



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO – MG
GESTÃO 2017 – 2020.

DECRETO Nº 1983/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Decreta situação de emergência e, da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPIM BRANCO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 66, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal - Declara em situação anormal, caracterizada como situação de calamidade financeira e administrativa pela falta de disponibilidade orçamentária e mão de obra para realização dos serviços básico e contínuos à população de Capim Branco/MG.

CONSIDERANDO QUE

CONSIDERANDO o princípio da continuidade administrativa, no que tange: a) à prestação dos serviços básicos e fundamentais de saúde, educação, vigilância e transporte b) considerando que os contratos administrativos temporários para as funções nas áreas de saúde, educação, vigilância e transporte enceraram-se na gestão passada, sem, contudo terem continuidade ou concurso público;

CONSIDERANDO que a realização de processo seletivo e concurso público, qualquer que seja a sua modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que a não realização das despesas retromencionadas em caráter emergencial, poderá ensejar em graves consequências e em prejuízo, principalmente à população carente;

CONSIDERANDO que o Município tem o dever constitucional de prestar um serviço público eficiente e uma eventual paralisação deste, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.379/2016 autoriza a contratação de pessoal pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses, sem, contudo, a aprovação em processo seletivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por calamidade financeira/administrativa e necessidade de manutenção dos serviços contínuos do Poder Público Municipal de Capim Branco-MG.

Parágrafo único: A situação de anormalidade perdurará pelo prazo de 03 (três) meses, a fim de que atual gestão possa apurar a real situação financeira e administrativa do Poder Executivo, bem como proceder com a realização dos necessários processos seletivos para contratação e ou concurso público.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação de servidores temporários pelo prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior para suprir os cargos que demanda serviços de prestação contínua.

Parágrafo único: As contratações inerentes a este Decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal Administração e Governo.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado por igual período, devendo ser devidamente fundamentado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Capim Branco – MG, 02 de janeiro de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

